

## **LEI Nº 2.976, de 15 de março de 2013.**

*“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA – mantenedora da CRECHE RECANTO INFANTIL e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA – CRECHE RECANTO INFANTIL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, no exercício de 2013, objetivando a manter em pleno funcionamento a entidade, de forma a atender bem o maior número de crianças que se matricularem na referida instituição.

**§ 1º** – O Município fica autorizado a conceder subvenção financeira à entidade **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA – “CRECHE RECANTO INFANTIL”**, para consecução dos objetivos previstos no caput deste artigo, até a importância de R\$ 557.754,74 (quinhentos e cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) para manutenção e funcionamento da Creche, incluindo pagamento dos professores, auxiliares e encargos sociais e trabalhistas dos mesmos.

**§ 2º** - Os repasses ocorrerão mensalmente, de março a dezembro de 2013, sendo que os valores das parcelas serão definidos no convênio a ser firmado.

**Art. 2º** - Para fazer face aos recursos desta lei, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA – “CRECHE RECANTO INFANTIL”**, deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de contas referente às subvenções recebidas nos moldes indicados pela Diretoria de Contabilidade.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária vigente;

**01.2066.12.365.1098.4084 – Manutenção de Creches**  
**335043 – Subvenção Social**  
**(101) – Transferência Educação**

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de março de 2013.

**(a) Deusmar Barbosa da Rocha**

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .  
Registre-se e publique-se.  
Catalão, 15.03.2013.  
(a) JARDEL SEBBA  
Prefeito Municipal**